

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/8/2008, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 1.028, publicada no D.O.U. de 21/8/2008, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional e Desportivo Santa Emília		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada no município de Olinda, Estado de Pernambuco		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000.006827/2006-26		
SAPIEnS Nº: 20060001290		
PARECER CNE/CES Nº: 117/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2008

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional e Desportivo Santa Emília solicitou a este Ministério, em 10 de março de 2006, por meio do Registro SAPIEnS em tela, o credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser implantada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do curso de Sistemas de Informação, bacharelado (20060001297), e de Administração, bacharelado (20060001294).

O Centro Educacional e Desportivo Santa Emília, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Santa Emília, é uma entidade civil de direito privado com fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

Durante a análise do PDI, a Coordenação responsável pela sua análise, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em referência. A Coordenação concluiu que o regimento apresentado, após o cumprimento de diligências, encontra-se adequado às exigências da legislação em vigor. Informou ainda, que o regimento recomendado prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) como unidade acadêmica específica da Faculdade.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

*A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Sistemas de Informação, foi constituída pelos professores Maria Cristina Aranda Batocchio e Paulo Sérgio Lopes de Araujo. Após a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 22.194, datado de novembro de 2007, no qual indica a existência de **condições favoráveis ao credenciamento da Instituição em questão, bem como para a autorização dos cursos de Sistemas de Informação e de Administração, pleiteados.** (grifo nosso)*

Mérito

Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e a recomendação do Regimento, viabilizou-se a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco, realizada em novembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Sistemas de Informação.

No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Com relação à organização didático-pedagógica, os avaliadores declararam que a Faculdade Santa Emília tem como missão institucional declarada em seu PDI o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, promovendo o conhecimento e desenvolvimento humano, contribuindo para a cultura e cidadania. A missão da Faculdade é compatível com suas características institucionais e campo de atuação.

A estrutura organizacional da Instituição está em consonância com a legislação vigente e compreende uma Direção Geral, Coordenadores Administrativo e Financeiro, Acadêmico e Pedagógico e Coordenadores de Curso. Como órgãos suplementares e complementares, a instituição conta com Biblioteca; Laboratórios Multidisciplinares; Centro de Processamento de Dados; Secretaria Geral.

Os órgãos previstos no organograma da Instituição estão parcialmente implantados e são suficientes para atender às necessidades atuais e futuras da IES. O sistema de gestão e a consistência administrativa indicam que a Faculdade oferece condições favoráveis para implantação e funcionamento do curso de Sistemas de Informação pleiteado.

Segundo a Comissão, o PPC foi elaborado em conformidade com as Diretrizes Curriculares próprias e com o PDI. No PPC, estão especificados objetivos do curso, perfil dos egressos, conteúdos curriculares, atividades complementares, estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e projeto interdisciplinar.

A Instituição planeja implantar o processo de auto-avaliação contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprimoramento nas esferas técnica, científica e cultural, através do ensino, pesquisa e extensão. A IES já elaborou o projeto de auto-avaliação e pretende implantá-lo já no primeiro semestre de funcionamento da Faculdade.

Conforme as informações apresentadas no relatório, o corpo docente do curso de Sistemas de Informação é formado por oito docentes, sendo sete mestres e um especialista, e todos têm titulação acadêmica compatível com as necessidades do curso.

Constatou-se que todos os docentes assinaram o termo de compromisso para atuação futura no curso, já com designação da respectiva disciplina. O corpo técnico-administrativo é bem capacitado, consoante os Avaliadores. As condições de trabalho na instituição são adequadas.

A Comissão observou que as instalações físicas da Faculdade Santa Emília atendem plenamente às necessidades para o funcionamento do novo curso. As 26 salas de aula são amplas, climatizadas e confortáveis; seis delas com pontos de internet. As instalações administrativas são de fácil acesso e estão em boas condições. As instalações sanitárias disponíveis para os alunos também apresentam boas condições de conservação e uso. Para os portadores de necessidades especiais existem duas unidades sanitárias, uma feminina e outra masculina, porém não há equipamentos e instalações adequadas para acesso às salas do primeiro andar, havendo necessidade de re-adequação da estrutura física da IES para atendimento desses usuários.

Além das 26 salas de aulas, a Instituição possui salas para diretoria, coordenações, reuniões, secretaria geral, secretaria acadêmica, laboratórios, auditório, ginásio de esportes, piscina, instalações sanitárias, dentre outras. Existe infra-estrutura de segurança em todo o prédio, inclusive com extintores de incêndio e sinalização adequada.

Sobre a biblioteca, foi informado que ela está localizada em um bom espaço físico, com salas para estudos individuais e em grupos. O acervo é variado, atualizado e está bem instalado, possuindo boas condições de armazém, conservação e acessibilidade. A IES está implantando um sistema informatizado de comunicação para controle e gerenciamento do acervo.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de **credenciamento/autorização de Sistemas de Informação**, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”: (grifo nosso)

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	90%

Destaca-se que as referências constantes no relatório de credenciamento/autorização do curso de Sistemas de Informação indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, pleiteado para ser ministrado pela Instituição ora em fase de credenciamento, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão evidenciou a existência de condições para a recomendação da autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:

Curso: Administração

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	90%

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, a Secretaria de Educação Superior recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Santa Emília. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 20060001297 e 20060001294, referentes aos cursos de Sistemas de Informação e de Administração, ficarão aguardando naquela Secretaria a deliberação do Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Santa Emília foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 10 de março de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 4 de novembro de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto nº 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Emília e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

• Consideração do Relator

Tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade do ensino, e por ser uma IES nova, sugiro que as vagas anuais do curso de Administração, bacharelado, sejam reduzidas para 100 (cem), contrariamente ao mencionado no Relatório de Avaliação nº 22.192, do INEP.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Santa Emília, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, e do curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 3 de julho de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção de voto do Conselheiro Milton Linhares.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente